



**CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL NAS
UNIVERSIDADES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO DO
CENTRO-OESTE DO BRASIL**

**CHARACTERIZATION OF INDUSTRIAL PROPERTY IN THE
UNIVERSITIES OF THE UNITS OF THE FEDERATION OF THE
CENTRO-OESTE OF BRASIL**

**CARACTERIZACIÓN DE LA PROPIEDAD INDUSTRIAL EN LAS
UNIVERSIDADES DE LAS UNIDADES DE LA FEDERACIÓN DEL
CENTRO-OESTE DE BRASIL**

João Pedro Cezário Campos¹
Vitória Menezes Alves Santos²
Sara Pimentel Cavalcante³
Mariana do Prado e Silva⁴

DOI: 10.54751/revistafoco.v18n3-142

Received: Feb 28th, 2025

Accepted: Mar 18th, 2025



RESUMO

No Brasil, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) é o órgão responsável pela análise dos depósitos de patentes, desenhos industriais, marcas e indicações geográficas. As universidades estaduais da região Centro-Oeste foram, predominantemente, criadas na década de 1990. Considerando isso, o presente trabalho possui o objetivo de caracterizar a propriedade industrial nas universidades vinculadas às unidades das federações do centro-oeste entre 2011 e 2022. O objetivo da pesquisa será atingido, inicialmente, por meio da realização de uma pesquisa bibliográfica sobre o tema propriedade industrial, depois, por meio de coleta de dados dos depósitos de patentes no sítio do INPI e, por último, a análise dos dados coletados. A análise detalhada das práticas inovadoras adotadas pelas universidades estaduais de Goiás (UEG), Mato Grosso do Sul (UEMS) e Mato Grosso (UNEMAT) revela a excelência acadêmica dessas instituições e a influência significativa que a propriedade industrial, a gestão privada e o avanço tecnológico exercem na região Centro-Oeste do

¹Graduando em Bacharelado em Engenharia de Produção. Instituto Federal de Goiás – Câmpus Senador Canedo. Rod. GO-403, Km 7, Quinhão 12-E, Qd. 19, Lote 1 Res. Rio Araguaia, Senador Canedo, Goiás.

E-mail: jpcamposx@gmail.com

²Graduanda em Bacharelado em Engenharia de Produção. Instituto Federal de Goiás – Câmpus Senador Canedo. Rod. GO-403, Km 7, Quinhão 12-E, Qd. 19, Lote 1 Res. Rio Araguaia, Senador Canedo, Goiás.

E-mail: vivimas550@gmail.com

³Formação Graduanda em Bacharelado em Engenharia de Produção. Instituto Federal de Goiás – Câmpus Senador Canedo. Rod. GO-403, Km 7, Quinhão 12-E, Qd. 19, Lote 1 Res. Rio Araguaia, Senador Canedo, Goiás.

E-mail: sarapcavalcante@gmail.com

⁴Mestra em Construção Civil. Universidade de Brasília. Rod. GO-403, Km 7, Quinhão 12-E, Qd. 19, Lote 1 Res. Rio Araguaia, Senador Canedo, Goiás. E-mail: mariana.silva@ifg.edu.br

Brasil. A propriedade industrial se destaca como um pilar fundamental nesse contexto, manifestando-se por meio de patentes, registros de marcas e programas de computador. Essa prática protege as inovações das universidades e incentiva a disseminação do conhecimento, criando um ambiente favorável para parcerias público-privadas e transferência de tecnologia.

Palavras-chave: INPI; patentes; marcas; programas de computador; universidades estaduais.

ABSTRACT

In Brazil, the Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) is the body responsible for analyzing patent filings, industrial designs, trademarks and geographic deadlines. State universities in the Centro-Oeste region were predominantly created in the 1990s. Considering this, the present work aims to characterize industrial property in universities linked to the federation units of the Centro-Oeste between 2011 and 2022. The objective the research will be focused, initially, by carrying out a bibliographical search on the topic of industrial property, then, by collecting data from patent deposits on the INPI website and, finally, an analysis of the data found. A detailed analysis of the innovative practices imposed by state universities of Goiás (UEG), Mato Grosso do Sul (UEMS) and Mato Grosso (UNEMAT) reveals the academic excellence of these institutions and the significant influence that intellectual property, private management and advancement technology exert in the Centro-Oeste region of Brazil. Intellectual property stands out as a fundamental pillar in this context, manifesting itself through patents, trademark registrations and computer programs. This practice protects university innovations and encourages the dissemination of knowledge, creating a favorable environment for public-private partnerships and technology transfer.

Keywords: INPI; patents; brands; computer programs; state universities.

RESUMEN

En Brasil, el Instituto Nacional de Propiedad Industrial (INPI) es el organismo responsable de analizar las solicitudes de patentes, diseños industriales, marcas e indicaciones geográficas. Las universidades estatales de la región Centro-Oeste fueron creadas predominantemente en la década de 1990. Considerando esto, el presente trabajo tiene como objetivo caracterizar la propiedad industrial en las universidades vinculadas a las unidades federativas del Centro-Oeste entre 2011 y 2022. El objetivo de la investigación se alcanzará, inicialmente, realizando una investigación bibliográfica sobre el tema de propiedad industrial, luego, recopilando datos de los depósitos de patentes en el sitio web del INPI y, finalmente, analizando la datos recopilados. El análisis detallado de las prácticas innovadoras adoptadas por las universidades estatales de Goiás (UEG), Mato Grosso do Sul (UEMS) y Mato Grosso (UNEMAT) revela la excelencia académica de estas instituciones y la influencia significativa que la propiedad industrial, la gestión privada y el avance tecnológico ejercer en la región Centro-Oeste de Brasil. La propiedad industrial destaca como un pilar fundamental en este contexto, manifestándose a través de patentes, registros de marcas y programas informáticos. Esta práctica protege las innovaciones universitarias y fomenta la difusión del conocimiento, creando un entorno favorable para las asociaciones público-privadas y la transferencia de tecnología.

Palabras clave: INPI; patentes; marcas; programas informáticos; universidades estatales.

1. Introdução

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Brasil, 1996b), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e em seu Título IV estabelece a organização da educação nacional, onde preconiza que é dever das Unidades da Federação (UF) oferecer, com prioridade, o Ensino Médio. Apesar disso, de acordo com a Universidade do Distrito Federal (UNDF [s. d.]), em 2020 apenas cinco das vinte e sete unidades da federação brasileira não contavam com uma universidade pública sob sua alçada. A UNDF [s. d.] ainda complementa que fundar e possuir uma universidade pública sob sua alçada é um meio para atingir a Meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE), e a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Brasil, 2014), que aprova o PNE, detalha que a Meta 12 aborda aspectos de quantidade de matrícula e interiorização do ensino superior.

Além das outras instituições de ensino, as universidades estaduais podem, por meio da institucionalização de política de inovação, “[...] incentivar o fomento e o desenvolvimento de inovação tecnológica, da propriedade industrial e da transferência de tecnologia [...]” e de “disseminar a cultura de proteção do conhecimento e registros de propriedade industrial entre os pesquisadores, com a finalidade que os resultados das suas pesquisas sejam protegidos [...]” (UEMS, 2018).

No Brasil, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) é o órgão responsável pela análise dos depósitos de patentes, desenhos industriais, marcas e indicações geográficas. A Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Brasil, 1996a), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, estabelece esse órgão como o responsável pelo trâmite dos depósitos das propriedades industriais.

As universidades estaduais da região centro-oeste foram, predominantemente, criadas na década de 1990, com exceção da Universidade do Distrito Federal (UNDF), que foi criada em 2021 (UNDF [s. d.]; UEG [s. d.]; UNEMAT [s. d.]; UEMS [s. d]).

Um estudo semelhante, foi realizado por Drumond *et al.* (2023) para caracterizar a propriedade industrial nos institutos federais da região centro-oeste. Nesse estudo, Drumond *et al.* (2023) verificaram que o Instituto Federal Goiano (IFGOIANO) possuía a maior quantidade de depósitos de patentes (87), seguido pelo Instituto Federal do Mato Grosso do Sul (IFMT) com 56 depósitos, Instituto Federal de Goiás (IFG) com 53 depósitos, Instituto Federal do Mato Grosso (IFMT) com 19 depósitos e, por último, o Instituto Federal de Brasília (IFB) com 4 depósitos.

Apesar das características diferentes entre as universidades e os institutos federais citados por Drummond *et al.* (2023), espera-se resultados semelhantes para as universidades sob a alçada das unidades da federação da região centro-oeste. Considerando isso, o presente trabalho possui o objetivo de caracterizar a propriedade industrial nas universidades geridas pelo Distrito Federal e Estados do Centro-Oeste entre 2011 e 2022.

O artigo está dividido em cinco seções, sendo a primeira a introdução, a segunda é o referencial teórico, na terceira parte é apresentada a metodologia, na quarta parte os resultados e discussões, e, por último, na quinta parte são apresentadas as considerações finais.

2. Referencial Teórico

2.1 Propriedade Industrial

A propriedade industrial é regulada, no Brasil, pela Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei Da Propriedade Industrial). Essa legislação determina os meios utilizados pelo Estado para proteção das propriedades industriais. São eles: I - registro de patentes; II – registro de marcas; III - registro de desenhos industriais; e IV – Repressão às falsas indicações geográficas e à concorrência desleal. A legislação federal ainda determina o interesse social, desenvolvimentista e Estatal para a concessão de patentes (Brasil, 1996a).

De acordo com o INPI (2020d), as patentes são “títulos de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado

aos inventores ou autores”. A lei da propriedade industrial complementa, informando que a invenção é patenteável quando atende “aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial”, e que o modelo de utilidade é patenteável somente quando “o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação”. Ainda, “a patente de invenção vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e a do modelo de utilidade por 15 (quinze) anos contados da data de depósito”(Brasil, 1996a).

O INPI (2020c) define marca como sendo “todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas”. A lei da propriedade industrial detalha todos os sinais não registráveis como marcas, sendo os principais, os brasões, armas, bandeiras, letras, algarismos, dentre outros. As marcas possuem outros detalhamentos na legislação, como a proteção especial às marcas de alto renome e às marcas notoriamente reconhecidas. O registro das marcas vigora por dez anos a partir da concessão, nesse caso, prorrogável por períodos iguais e sucessivos (Brasil, 1996a).

Já desenhos industriais são definidos como sendo “a forma plástica ornamental de um objeto ou conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando visual novo e original na sua configuração externa” (INPI, 2020a). A lei da propriedade industrial discrimina os desenhos que não são registráveis como sendo os que são “contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração”. A lei da propriedade industrial ainda complementa que o registro para desenhos industriais vigorará por dez anos a partir do depósito, podendo ser prorrogável por três períodos sucessivos de cinco anos cada, ou seja, podendo atingir vinte e cinco anos de registro (Brasil, 1996a).

As indicações geográficas são definidas pelo INPI (2020b) como “produtos ou serviços que tenham uma origem geográfica específica” e “seu

registro reconhece reputação, qualidades e características que estão vinculadas ao local”.

Por fim, apesar dos programas de computador serem protegidos pela Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei Dos Direitos Autorais), eles podem ser registrados junto ao INPI para que este garanta “maior segurança jurídica ao seu detentor caso haja demanda judicial para comprovar a autoria ou titularidade do programa” (Brasil, 1998; INPI, 2023).

2.2 Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)

A Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, (Lei Da Inovação) possui como objetivo estabelecer “[...] medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento [...] do País [...]” (Brasil, 2004).

A lei da inovação define que todas as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) deverão possuir um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), que se responsabilizará por gerir a política institucional de inovação, cumprindo as competências mínimas previstas pela lei. As ICTs tiveram sua definição reformulada pela Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (reforma da lei da inovação) são definidas pela lei mais recente como sendo:

“órgãos ou entidades da administração pública [...] ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos [...] que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos” (Brasil, 2016).

Verifica-se que as universidades vinculadas às unidades da federação na região Centro-Oeste podem se tornar ICTs, pois, conforme suas leis de criação e estatutos, todas elas são órgãos/entidades da administração pública (Distrito Federal, 2021; Goiás, 2020; Mato Grosso, 1993; Mato Grosso, 2008; Mato Grosso do Sul, 1993).

Por fim, a lei da inovação ainda estabelece vários meios para o incentivo à participação das ICTs no processo de inovação, estímulo à inovação nas empresas e ao inventor independente. (Brasil, 2016).

3. Metodologia

As etapas da pesquisa se deram a partir da realização de pesquisa bibliográfica sobre o tema propriedade industrial. Posteriormente foi realizada coleta de dados dos depósitos de patentes no sítio do INPI, sendo base para análise dos dados.

A coleta de dados no sítio do INPI ocorreu entre 2012 e 2022 dos depósitos realizados pelas universidades públicas sob a alçada das unidades da federação da região centro-oeste, sendo elas: Universidade de Brasília (UNDF), Universidade Estadual de Goiás (UEG), Universidade Estadual de Mato Grosso (UNEMAT) e Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

O primeiro passo para realizar a pesquisa foi a busca das respectivas leis de criação e estatutos das universidades objeto de pesquisa e do regulamento que criou o respectivo NIT no respectivo sítio de cada instituição de ensino. Foi enviada correspondência eletrônica à universidade caso esses documentos não fossem localizados.

O segundo passo foi coletar as informações a partir do sítio Pesquisa em Propriedade Intelectual (pePI) do INPI, (https://busca.inpi.gov.br/pePI/jsp/marcas/Pesquisa_num_processo.jsp). A pesquisa das informações foi realizada de forma anônima, ou seja, sem realizar o acesso por meio de login e senha.

Para a pesquisa de marca, a consulta foi feita por titular, informando o respectivo número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da instituição. Para a pesquisa de patentes, desenhos industriais e programas de circuito, foi utilizado como filtro o campo “contenha todas as palavras no CPF/CNPJ depositante” e o campo foi preenchido com o CNPJ da instituição. Os números de CNPJ foram coletados a partir do sítio “Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior” mantido pelo Ministério da

Educação (MEC, <https://emec.mec.gov.br/emec/nova>). Para realizar a busca, o campo “Nome, Sigla ou Código da Instituição” foi preenchido com as respectivas siglas das universidades objeto de pesquisa. O Quadro 1 apresenta o número do CNPJ e a respectiva sigla de cada instituição.

Quadro 1. Sigla e CNPJ das universidades sob gestão das unidades da federação da região Centro-Oeste

UF	Nome da instituição (sigla)	Número CNPJ
DF	Universidade do Distrito Federal (UNDF)	43.061.297/0001-08
GO	Universidade Estadual de Goiás (UEG)	01.112.580/0001-71
MT	Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)	01.367.770/0001-30
MS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)	02.585.924/0001-22

Fonte: Os autores com base em Ministério da Educação.

Após a coleta do CNPJ, foi possível filtrar os registros do INPI. As seguintes informações foram coletadas para cada tipo de propriedade industrial:

- Patente:
- Número do pedido;
- Data do depósito;
- Data da publicação;
- Data da concessão;
- Classificação IPC;
- Classificação CPC;
- Título;
- Resumo;
- Nome do depositante;
- Nome do inventor.
- Marca:
- Número do processo
- Marca
- Situação
- Apresentação
- Natureza
- Classe de Nice

- Descrição
- Data do depósito
- Data de concessão
- Data de vigência
- Desenho industrial;
- Programa de computador:
- Número do pedido;
- Data do depósito;
- Linguagem;
- Campo de aplicação;
- Tipo programa;
- Título;
- Nome do titular;
- Nome do autor.

O tratamento dos dados foi realizado por meio de planilhas eletrônicas para apresentação dos dados em tabelas, quadros e elementos gráficos para apresentar resultados do tipo: números de depósitos por instituição, tipo de depósito e características em comum dos depósitos entre as instituições.

4. Resultados e Discussões

Verifica-se no Quadro 2 que todas as unidades da federação localizadas na região Centro-Oeste possuem ao menos uma universidade pública. O Quadro 2 apresenta, também, o ano e suas respectivas leis de criação.

Quadro 2. Fundação das universidades sob gestão das unidades da federação da região Centro-Oeste

UF	Nome da instituição	Lei de criação	Ano
DF	Universidade do Distrito Federal (UNDF)	Lei Complementar Distrital n. 987	2021
GO	Universidade Estadual de Goiás (UEG)	Lei Estadual n. 13.456	1999
MT	Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)	Lei Complementar Estadual n. 30	1993
MS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)	Lei Estadual n. 1.461	1993

Fonte: Construção dos autores com base em UNDF [s.d.]; UEG [s.d.]; UNEMAT [s.d.]; UEMS [s.d.].

A partir do Quadro 2 percebe-se que apenas a UNDF não foi criada na década de 1990. Observa-se também que os Institutos Federais (IFs) sediados nessas unidades da federação foram criados na década de 2010 conforme Drumond *et al.* (2023).

Apesar da UEG e a UNDF não possuírem NIT e, consequentemente, não serem ICTs, elas possuem elementos desse tipo de instituição em seu estatuto e lei de criação. A primeira, por exemplo, autointitula-se como uma “instituição de ensino, pesquisa e extensão, com finalidade científica e tecnológica [...]” e a segunda possui, como uma das diretrizes, a “promoção da educação, das ciências e das tecnologias, desenvolvendo o conhecimento científico [...]” (Distrito Federal, 2021; Goiás, 2020).

O Quadro 3 apresenta as resoluções de criação e o nome do seu respectivo NIT das universidades objeto de pesquisa. Verifica-se que os respectivos NITs foram criados a partir da reforma da Lei de Inovação ocorrida em 2016 (Brasil, 2016).

Quadro 3. Universidades das unidades da federação da região centro-oeste e seus NITs

Nome da instituição	Núcleo de Inovação Tecnológica	Ano Criação	Documento
Universidade do Distrito Federal (UNDF)	Não possui NIT		
Universidade Estadual de Goiás (UEG)	Não retornou E-mail consultando se possui NIT.		
Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)	Agência de Inovação da UNEMAT	2019	Resolução nº 043/2019-CONSUNI
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)	Núcleo de Inovação Tecnológica da UEMS	2018	Resolução COUNI-UEMS nº 535

Fonte: UNDF, 2023; UNEMAT, 2019; UEMS, 2018; os autores.

No contexto da propriedade industrial, o Quadro 4 apresenta as atividades registradas nas universidades, entre os anos de 2012 a 2022, alvo deste levantamento. As universidades objeto de pesquisa apresentam um total de 83 registros vinculados à propriedade industrial, sendo que 38 refere-se à UEG, 31 refere-se à UNEMAT, a UEMS possuía 14 registros e a UNDF não possuía nenhuma propriedade industrial na base de dados do INPI.

Quadro 4. Número de propriedades industriais por universidade

Sigla	Universidade	Marca	Patente	Programa de computador	Desenho Industrial, Site, Geográfica e Transferência de Tecnologia	Total
UEG	Universidade Estadual de Goiás	3	31	4	0	38
UEMS	Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	2	6	6	0	14
UNEMAT	Universidade do Estado de Mato Grosso	8	11	12	0	31
UNDF	Universidade do Distrito Federal	0	0	0	0	0

Fonte: INPI [s.d.].

A coluna "Marca" apresentada no Quadro 4 apresenta a quantidade de marcas registradas por cada instituição, revelando que a UEG possui 3 marcas, a UEMS possui 2 marcas, enquanto a UNEMAT lidera, com 8; por sua vez, a UNDF não exibe registros nesta categoria. Em relação às patentes, observou-se que a UEG detém um total de 31, enquanto a UEMS e a UNEMAT registram 6 e 11, respectivamente, sendo a UNDF desprovida de registros de patentes.

Destaca-se também a dificuldade de coleta dos dados, pois o sítio do INPI não permite, no momento da pesquisa, a extração por meio de bancos de dados, planilhas eletrônicas ou outros meios, sendo necessária coleta e registro em planilha de forma manual.

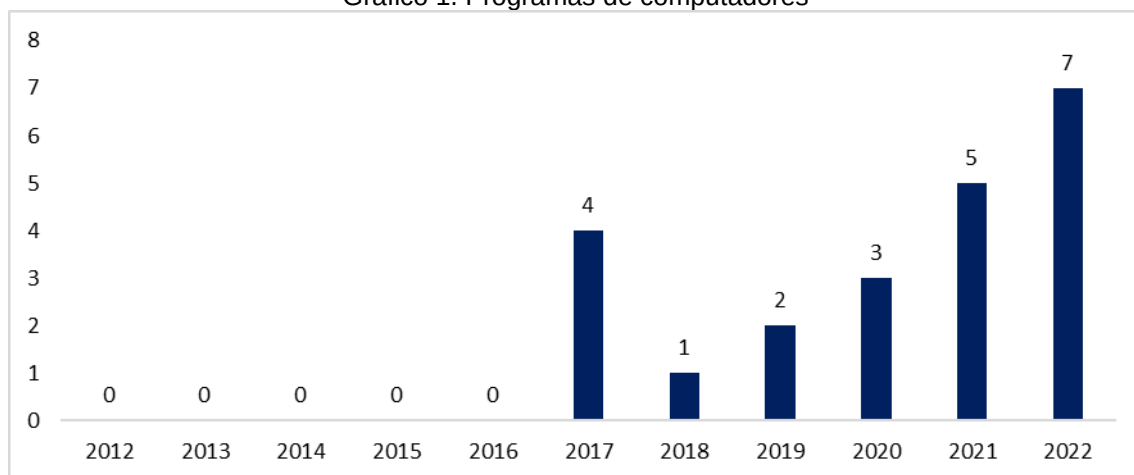
A quinta coluna do Quadro 4, intitulada "Programa de computador", apresenta o número de programas de computador registrados por cada

instituição. Nesse contexto, a UEG, com 4 programas, é seguida pela UEMS, com 6, e pela UNEMAT, com 12. A UNDF não apresenta registros nessa área. A sexta coluna aborda a categoria Desenho Industrial, Site, Indicação Geográfica e Transferência de Tecnologia. Todas as universidades exibem valores 0 nessa categoria.

O resultado observado no Quadro 4 converge com o observado por Drumond *et al.* (2023), em que as autoras verificaram que o Instituto Federal Goiano (IFGOIANO), sediado em Goiás assim como a UEG, foi o que mais possui propriedades industriais.

O Gráfico 01 apresenta uma análise temporal do registro de programas de computador por parte das universidades.

Gráfico 1. Programas de computadores



Fonte: INPI [s.d.].

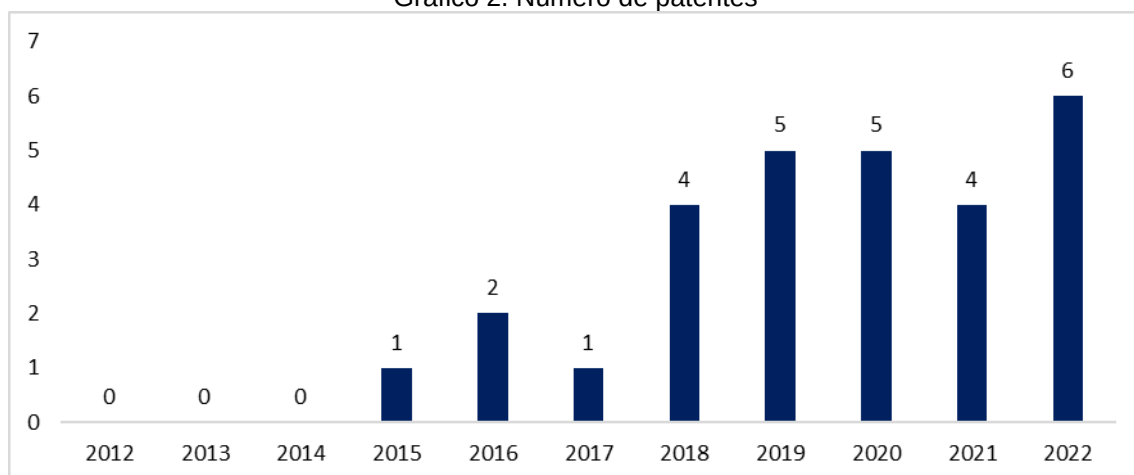
A partir do Gráfico 01 observa-se que até o ano de 2016 não houve nenhum registro desse tipo de propriedade industrial e que em partir de 2017 houve registro de quatro programas. Os registros continuam nos anos subsequentes, com 1 registro em 2018, em 2019, 3 em 2020, em 2021 e, finalmente, 7 em 2022.

Percebe-se que as universidades dispunham de capacidade de produção de programa de computadores antes de 2017 pois três das quatro universidades existentes foram fundadas na década de 1990. Verifica-se ainda que o primeiro

registro de programa de computador ocorreu após a reforma da Lei da Inovação, em 2016, com a criação da figura do NIT nas universidades (Brasil, 2016).

Já a análise temporal do Gráfico 02 relacionado ao número de patentes revela padrões distintos no registro desse tipo de propriedade industrial ao longo dos anos.

Gráfico 2. Número de patentes

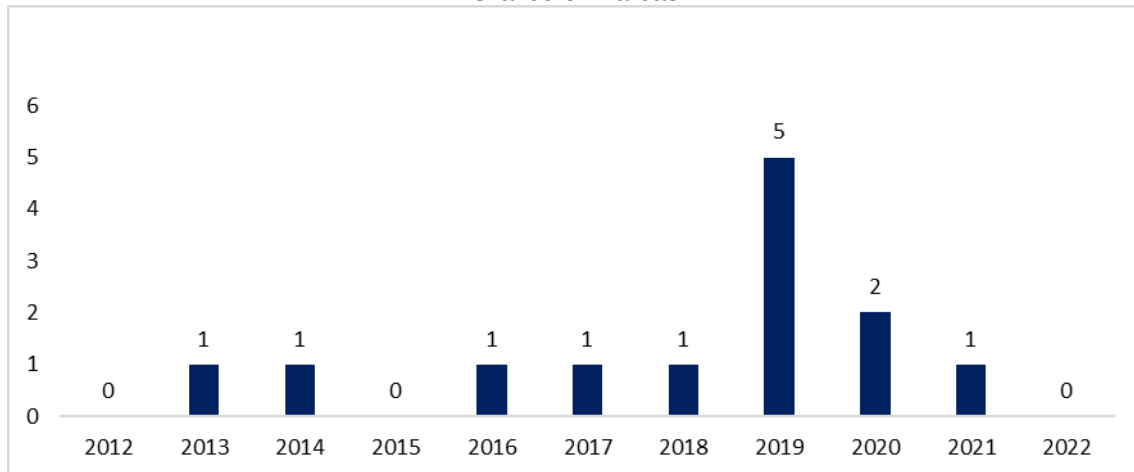


Fonte: INPI [s.d.].

A partir do Gráfico 02 observa-se que entre os anos de 2012 a 2014 não foram registradas patentes, contudo, a partir de 2015, observa-se o registro de uma patente, seguido por um aumento nos anos subsequentes. Novamente verifica-se o aumento no número de registros após a reforma da Lei da Inovação no ano de 2016 (Brasil, 2016).

A análise do Gráfico 03, que retrata o número de marcas registradas ao longo dos anos, revela uma trajetória dinâmica nas estratégias de proteção de propriedade industrial adotadas pelas universidades em estudo.

Gráfico 3. Marcas



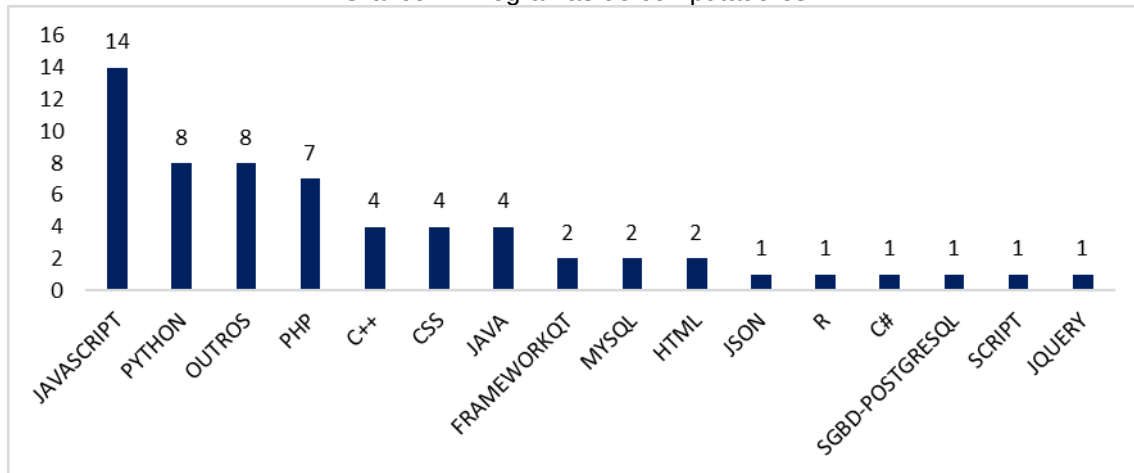
Fonte: INPI [s.d.]

Observou-se, no Gráfico 03, que entre os anos de 2012 a 2015, relativa ausência de registros, indicando possivelmente uma menor ênfase na proteção de marcas específicas nesse período. Percebe-se, após a promulgação da reforma da Lei da Inovação (Brasil, 2016), leve aumento no número de registro de marcas. Em 2019 há o pico de cinco marcas registradas, seguido por declínio até 2022, momento em que houve ausência no registro de marcas.

4.1 Programa de Computador

O Gráfico 04 apresenta o número de depósitos por linguagem de computador das universidades estaduais e distrital do Centro-Oeste.

Gráfico 4. Programas de computadores



Fonte: INPI [s.d.].

O Gráfico 04 apresenta que as linguagens Javascript, Python e a categoria "Outros" como as três mais frequentes. O Javascript lidera com 14 ocorrências, Python, com 8 registros, enquanto "Outros" (8 registros). O resultado é convergente com o de Drumond *et al.* (2023), em que a linguagem com mais registro foi o Javascript, seguido pelo Java e HTML.

4.2 Patentes

O Quadro 5 apresenta o tempo médio de processamento, em dias, entre a solicitação e a publicação de patentes para a UEG, UEMS E UNEMAT. A UNDF não possui registro de patente no período de pesquisa. Os valores em dias foram convertidos para anos e meses.

Quadro 5. Tempo médio de processamento dos depósitos de patente

Universidade	Dias	Anos	Meses
UEG	561,7647	1	7
UEMS	773,6667	2	0
UNEMAT	534,0909	1	5

Fonte: INPI [s.d.]

A variação nos tempos médios apresentada no Quadro 5 suscita reflexões sobre os possíveis fatores que podem influenciar o processo de obtenção de patentes no Brasil. O levantamento das patentes para este estudo permitiu

identificar os valores das médias, fornecendo uma comparação significativa entre as universidades analisadas.

A partir do Quadro 6 é possível verificar a quantidade de patentes depositadas pelas universidades objeto de pesquisa conforme a Classificação Internacional de Patentes (do inglês, *International Patent Classification*, IPC) mantida pela Organização Internacional de Propriedade Intelectual (do inglês, *World Intellectual Property Organization*, WIPO).

Quadro 6. Classificação IPC das patentes

CLASSIFICAÇÃO IPC	QUANTIDADE	CLASSIFICAÇÃO IPC	QUANTIDADE
A01P 7/04	5	A61L 15/46	1
A01N 65/26	3	A61K 47/02	1
A01N 25/28	3	C04B 24/00	1
A61K 127/00	3	A61K 9/70	1
A61K 9/14	2	A61F 13/00	1
A61K 9/00	2	A01N 65/18	1
C10B 53/02	2	A61K 31/41	1
A61K 31/4245	2	C12P 21/00	1
A21D 2/36	2	C10B 57/02	1
C10L 1/185	2	A61P 31/04	1
A01N 25/10	2	C10L 1/232	1
A61P 31/00	2	A23L 33/105	1
C10B 53/08	2	A01P 21/00	1
A01N 25/12	2	A61P 29/00	1
A61P 31/10	2	C01F 5/00	1
A21D 13/04	2	C04B 24/02	1
C10L 1/10	1	A61K 31/715	1
A61K 36/899	1	A61P 33/14	1
C07C 49/647	1	C07D 271/113	1
A01N 25/34	1	C12R 1/80	1
C11B 1/08	1	C10B 57/04	1
A61K 36/58	1	A61P 7/12	1
A61K 36/21	1	C01F 7/00	1
C08C 1/04	1	C04B 24/24	1
A61L 15/30	1	A61K 31/722	1
C04B 22/06	1	C10B 57/08	1
A61K 36/61	1	A61P 17/18	1
A61F 13/02	1	C01F 11/00	1
A61K 36/32	1	C04B 40/06	1
A01K 29/00	1	C08J 5/18	1
A61K 36/85	1	C10B 57/12	1
A01N 65/08	1	C04B 103/22	1
A01N 31/02	1	C08K 5/00	1
G01N 33/00	1	C08L 5/00	1
C12P 1/02	1	A61K 9/48	1
C01B 32/324	1	A61K 9/50	1
A21D 13/06	1	A61K 9/51	1
A61K 35/644	1	C08L 89/00	1
G01F 23/62	1	C08L 89/06	1

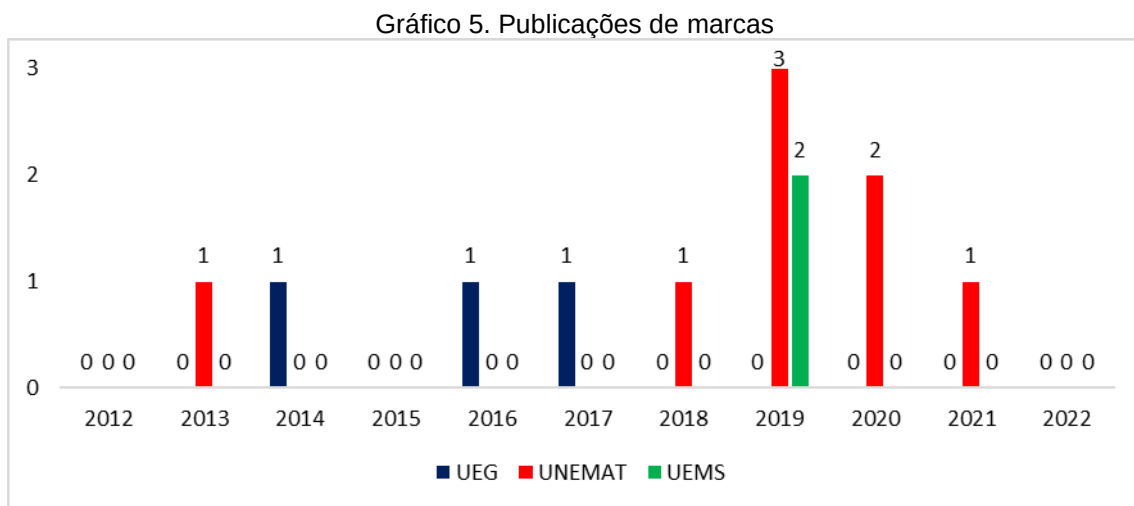
B43L 5/02	1	C08L 5/08	1
A61K 133/00	1	A61K 47/36	1
A01N 59/00	1	A61K 38/14	1
C11B 1/06	1		

Fonte: construção dos autores com base no INPI [s.d.].

No Quadro 6 percebe-se predominância da classificação “A”, relacionada às necessidades humanas, em seguida da classificação “C”, com ligação à química e metalurgia. Também há dois registros da classificação “G”, que é relacionada à Física, e um registro da classificação “B”, que classifica performance de operações e transporte (WIPO, [s.d.]).

4.3 Marca

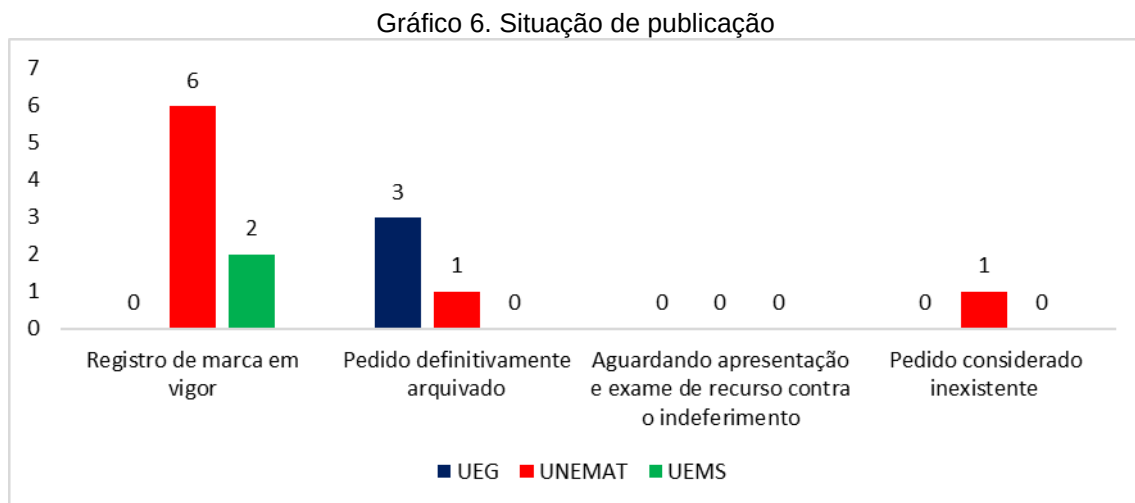
O Gráfico 05 apresenta os dados das publicações de marca registrados no INPI realizadas pelas universidades UEG, UNEMAT, UEMS, entre os anos de 2012 a 2022.



Fonte: INPI [s.d.]

A partir do Gráfico 05 constata-se o registro de oito publicações da UNEMAT, onde o ano que possui mais registros é o de 2019, o registro de três marcas da UEG nos anos 2014, 2016 e 2017, e da UEMS com duas publicações em 2019. Observa-se também alguns anos sem nenhuma publicação, como 2012, 2015 e 2022

O Gráfico 06 demonstra a situação das marcas publicadas por essas universidades.



Percebe-se no Gráfico 06 que a UNEMAT possui seis marcas com registro em vigor, uma marca como pedido definitivamente arquivado e uma marca considerada inexistente. A UEG possui suas três marcas como pedido definitivamente arquivado, enquanto a UEMS mantém em vigor as suas duas marcas.

Verifica-se que o resultado é destoante com os observados nos Institutos Federais da região Centro-Oeste. Drumond *et al.* (2023) identificou o Instituto Federal do Mato Grosso do Sul (IFMS) como sendo o que mais possui registros de marcas, enquanto que a pesquisa observa a UNEMAT, como sendo a líder em registros de marcas dentre as universidades públicas das unidades da federação.

O Quadro 7 apresenta as designações das marcas, onde cada sigla representa um tipo de marca que pode ser produzida, e verifica qual área em questão representa a marca a ser registrada. O sistema de classificação é dividido entre produtos, listados nas classes 1 a 34, e serviços, listados nas classes 35 a 45 (INPI, 2023).

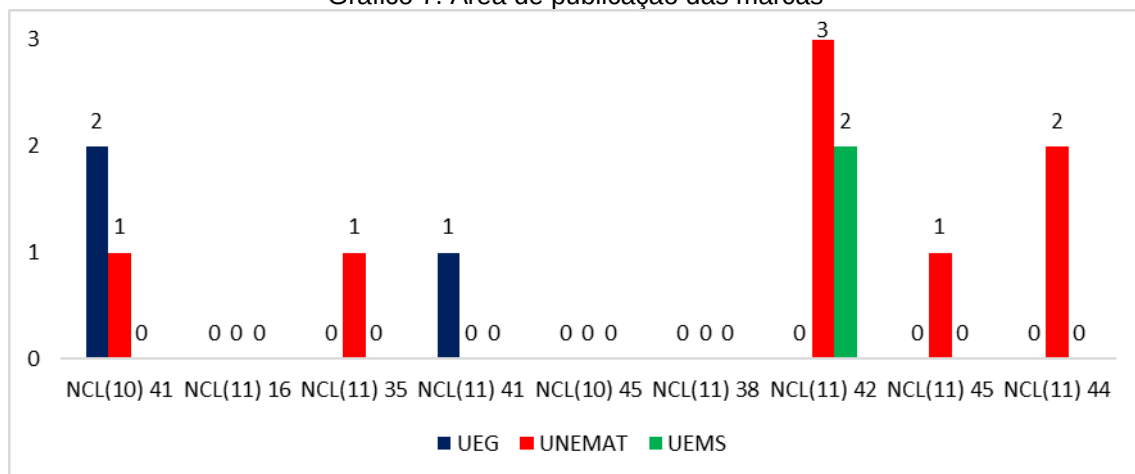
Quadro 7. Descrição das marcas publicadas

	Legenda
NCL(10) 41	Educação, provimento de treinamento; entretenimento; atividades desportivas e culturais.
NCL(11) 35	Propaganda; gestão de negócios; administração de negócios; funções de escritório.
NCL(11) 41	Educação, provimento de treinamento; entretenimento; atividades desportivas e culturais.
NCL(11) 42	Serviços científicos e tecnológicos, pesquisa e desenho relacionados a estes; serviços de análise industrial e pesquisa; concepção, projeto e desenvolvimento de hardware e software de computador; serviços jurídicos.
NCL(11) 45	Serviços jurídicos; serviços de segurança para proteção física de bens tangíveis e de pessoas; serviços pessoais e sociais prestados por terceiros para satisfazer necessidades de indivíduos.
NCL(11) 44	Serviços médicos e veterinários; Serviços de higiene e beleza; Serviços de agricultura

Fonte: INPI [s.d.]

O Gráfico 07 demonstra as classificações de cada universidade que foram submetidas, levando em consideração todas as situações que se encontram.

Gráfico 7. Área de publicação das marcas



Fonte: INPI [s.d.]

A partir do Gráfico 07, observa-se que a UEG possui suas marcas voltadas para educação, com o intuito de realizar o registro da universidade, o nome da marca é “UEG - Universidade Estadual de Goiás”, foram duas tentativas de adquirir a marca, com uma diferença de 2,75 anos de uma para a outra, sendo a última em 2017. A UEG também tentou registrar uma marca para premiações, cujo nome é “PRÊMIO GOIANO DE FISIOTERAPIA”. Após isso não houve

tentativas de depósitos de marca para essa universidade. Portanto, não possui nenhuma marca em vigor até o ano de 2022.

No Gráfico 07 percebe-se também que a UEMS possui as duas marcas em vigor voltadas para NCL (11) 42, onde engloba consultoria tecnológica voltados para a agricultura.

Por fim, o Gráfico 07 mostra que a UNEMAT possui oito marcas registradas, dentre elas uma é NCL (10) 41 - Universidade [serviço de educação], está em vigor desde 2013. Em sequência possui duas marcas NCL (11) 44 voltadas para serviços de agricultura, sendo as duas em situação de vigor. A marca NCL(11) 42 possui três registros, sendo uma para a assessoria e consultoria para setores industriais, para o intuito de criação da “LEGAL FOREST”, sendo o pedido definitivamente arquivado em 2019, o segundo para Pesquisa e desenvolvimento como título “NATER NÚCLEO DE FORMAÇÃO PESQUISA E EXTENSÃO EM AGROECOLOGIA 2009”, está em vigor, e terceiro voltado para assessoria, consultoria em tecnologia da informação com o título “NÚCLEO RISC REDES INTELIGENTES E SISTEMAS COMPUTACIONAIS”, e está com a situação aguardando fim de sobrestamento. Uma das marcas mencionadas NCL (11) 35 está voltada para pesquisa e desenvolvimento, sendo sua descrição “LEGAL FOREST” com o pedido em vigor. E na área NCL (11) 45 possui registro em 2021 como agente da propriedade industrial, registrado como “AGINOV - AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DA UNEMAT”, pedido em vigor.

5. Considerações Finais

O presente trabalho objetivou verificar as propriedades intelectuais das universidades UEG, UEMS, UNEMAT e UNDF. O objetivo foi atingido, considerando que se apresentou os dados das propriedades intelectuais dessas instituições, bem como análises e outros parâmetros.

A propriedade industrial se destaca como um pilar fundamental nesse contexto, manifestando-se por meio de patentes, registros de marcas e programas de computador. Essa prática protege as inovações das universidades

e incentiva a disseminação do conhecimento, criando um ambiente favorável para parcerias público-privadas e transferência de tecnologia.

As contribuições dessas instituições para o avanço tecnológico no Centro-Oeste posicionam a região como um polo de importância científica e provedor de desenvolvimento socioeconômico. As universidades desempenham um papel ativo na criação de soluções tecnológicas para desafios locais e globais.

A proteção da propriedade industrial pelas universidades não é apenas uma medida defensiva, mas uma estratégia proativa para permitir o avanço tecnológico. Ao proteger suas inovações, essas instituições se consolidam como agentes no ecossistema de inovação, fortalecendo a interação entre academia, setor privado e sociedade.

O desenvolvimento do Centro-Oeste brasileiro está ligado ao progresso tecnológico impulsionado pelas universidades. A criação de um ambiente favorável à propriedade industrial eleva o status dessas instituições e demonstra um compromisso duradouro com o avanço científico e tecnológico regional e nacional.

No entanto, o avanço tecnológico no Centro-Oeste, embora promissor, enfrenta desafios relacionados à infraestrutura, financiamento e formação de recursos humanos. É necessário investir para garantir que as universidades estejam preparadas para enfrentar os desafios tecnológicos emergentes.

Além disso, é evidente a necessidade de maior integração entre as instituições acadêmicas, o setor privado e o governo. Superar as barreiras burocráticas, incentivar a colaboração interinstitucional e promover políticas públicas alinhadas à inovação são elementos essenciais para um ecossistema de inovação robusto. Portanto, enquanto essas universidades se destacam como impulsionadoras do avanço tecnológico e propriedade industrial, a jornada à frente requer uma abordagem colaborativa e estratégica para superar os desafios.

Uma das dificuldades da pesquisa foi a coleta das informações, pois, no momento do levantamento, o sítio do INPI não permite a extração das informações por meio de planilhas, banco de dados ou outro meio, sendo necessário realizar coleta manual das informações.

Por fim, sugere-se, como estudos futuros, as universidades de outras grandes regiões geográficas do país, em universidades federais, institutos federais e universidades estaduais. E realizar o estudo para o centro oeste, para as universidades federais e para as universidades privadas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.** Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Presidência da República, [1996a]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acesso em: 18 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. [S. l.], Presidência da República, [1996b]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.** Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, [1998]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 18 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.** Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Presidência da República [2004]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm. Acesso em: 18 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 26 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Presidência da República, [2014]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em 18 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.** Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm. Acesso em 13 abr. 2024.

Drumond, G. C. S. *et al.* **Caracterização Da Propriedade Industrial Nos Institutos Federais Do Centro-Oeste**. XLIII Encontro Nacional de Engenharia de Produção. Fortaleza, 17 – 20 out. 2023.

DISTRITO FEDERAL, **Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021**. Autoriza a criação e define as áreas de atuação da Universidade do Distrito Federal – UNDF e dá outras providências. Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF, [S. d.]. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/d63441567ac346e3bb12c2ac68f43b7b/LC_987_2021.html. Acesso em: 13 de abril de 2024.

GOIÁS, **Decreto nº 9.593, de 17 de janeiro de 2020**. Aprova o Estatuto da Universidade Estadual de Goiás - UEG e dá outras providências. UEG, [S. d.]. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/72508/decreto-9593. Acesso em 13 abr. 2024.

INPI. **"Classificação de produtos e serviços"**. [S. l.]. 21 mar. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/classificacao-marcas>. Acesso em: 30 de novembro de 2023.

INPI. **Desenhos Industriais**. [S. l.]. 13 mai. 2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/perguntas-frequentes/desenhos-industriais>. Acesso em: 18 set. 2023.

INPI. **Indicações Geográficas**. [S. l.]. 13 mai. 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/perguntas-frequentes/indicacoes-geograficas>. Acesso em: 18 set. 2023.

INPI. **Marcas**. [S. l.]. 13 mai. 2020c. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/perguntas-frequentes/marcas>. Acesso em: 18 set. 2023.

INPI. **Patentes**. [S. l.]. 13 mai. 2020d. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/perguntas-frequentes/patentes>. Acesso em: 18 set. 2023.

INPI. **Programas de computador**. [S. l.]. 13 mai. 2020e. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/perguntas-frequentes/programas-de-computador>. Acesso em 18 set. 2023.

INPI. **Serviços**. [S. l.]. 15 jun. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos>. Acesso em 18 set. 2023.

MATO GROSSO. **Lei Complementar nº 30, de 15 de dezembro de 1993**. Cria a Universidade do Estado de Mato Grosso, extingue a Fundação de Ensino Superior de Mato Grosso, cria cargos e dá outras providências. Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso, [2024]. Disponível em: <https://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/leicomplestadual.nsf/9733a1d3f>

5bb1ab384256710004d4754/ee6181e1057fab7042567c100652bcd?OpenDocument. Acesso em: 13 abr. 2024.

MATO GROSSO. **Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2008. Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 30, de 15 de dezembro de 1993 e adota outras providências.** Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso, [2024]. Disponível em: https://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/leicomplestadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/6c53f80753eddabe04257479004bd627?OpenDocument#_m9h2ki8239t6l0j259l2ksl21a8g4tu106cojib108h2i0co_. Acesso em 13 abr. 2024.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 1.461, de 20 de dezembro de 1993.** Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Consultar Legislação Governadoria, [2024]. Disponível em: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/1d862dc974bec2de04256e450002eae3?OpenDocument>. Acesso em: 13 abr. 2024.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior.** Disponível em: <https://emec.mec.gov.br/emec/nova>. Acesso em: 13 abr. 2024.

UEG. **Sobre a UEG.** [S. l]. [S. d.]. Disponível em: <https://www.ueg.br/conteudo/13645>. Acesso em: 11 set. 2023.

UEMS. **Perfil.** [S. l]. [S. d.]. Disponível em: <https://portal.uems.br/perfil>. Acesso em: 11 set. 2023.

UEMS. **Resolução COUNI-UEMS nº 535, de 18 de setembro de 2018.** Aprova a Política de Inovação Tecnológica, de proteção da Propriedade Industrial e de Transferência de Tecnologias e estabelece os objetivos da Assessoria de Inovação e Tecnologia (NIT), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. [S. l.], 18 set. 2018. Disponível em: https://portal.uems.br/assets/uploads/propp/nit/a61c666400de351af91ba2fca176fbb2/1_2022-08-26_16-35-27.pdf. Acesso em: 16 set. 2023.

UNDF. **História UNDF.** [S. l]. [S. d.]. Disponível em: <https://www.universidade.df.gov.br/historia-UNDF/>. Acesso em: 16 set. 2023.

UNDF. **Núcleo de inovação tecnológica da UNDF.** Destinatário: João Pedro Cezário Campos. Brasília, 18 set. 2023. 1 mensagem eletrônica.

UNEMAT. **Histórico.** [S. l]. [S. d.]. Disponível em: http://www.unemat.br/index/conteudo.php?id_conteudo=1. Acesso em: 11 set. 2023.

UNEMAT. **Resolução nº 043/2019 – CONSUNI**. Institui a Política de Inovação da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT. [S. l.], 03 e 04 dez. 2019. Disponível em: <https://cms.unemat.br/storage/documentos/bloco-documento-arquivo/m2B0EA6Ec6VsLZZcMeGp3zS0q9uvKHXexDVSAP7R.pdf>. Acesso em: 16 set. 2023.

WIPO. **IPC Publication**. [S. l.]. [S. d.]. Disponível em: <https://ipcpub.wipo.int/?notion=scheme&version=20240101&symbol=none&menulang=en&lang=en&viewmode=f&fipcp=no&showdeleted=yes&indexes=no&headings=yes¬es=yes&direction=o2n&initial=A&cwid=none&tree=no&searchmode=smart>. Acesso em 10 jun. 2024.